

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 15 / 02 / 2023

CGPAL - Coordenador  
DLC - PTN N° 02/21



A PUBLICAÇÃO  
Em 15 / 02 / 2023

CGPAL - Coordenador  
DLC - PTN N° 02/21

PROTOCOLO GERAL 172/2023  
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:35  
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI N772023

~~AS 2<sup>a</sup> COMISSÕES~~  
Em 15 / 03 / 2023  
~~PRESIDENTE~~ DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA  
DE BRIGAS (RINHAS) DE CÃES NO ESTADO  
DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a promoção ou a realização de brigas (rinhos) de cães, no âmbito do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** A quem insistir na prática de brigas de cães será punido civil e penalmente, conforme legislação vigente, na proporção da ofensa e gravidade causada aos animais.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir a sua fiscalização e execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Delegado Leonam  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

### **JUSTIFICATIVA**

Parafraseando Dostoiévski, temos uma noção do grau de civilidade de uma sociedade através do tratamento dos vulneráveis, o que, de certo modo, envolve os animais. Deste modo, a iniciativa pela criação de leis que visam a proteção aos animais é um notável avanço da civilização.

Importante relembrar que os cachorros como seres sencientes deixam a categoria de coisa e ingressam na especial de seres sensíveis, com capacidade suficiente para demonstrar emoções, como o sofrimento e angústia, além de receber a tutela necessária de proteção à vida, à segurança e ao seu bem-estar. Ademais, a própria lei confere proteção geral quando estabelece sanção penal para aquele que praticar ato de abuso e maus-tratos.

A briga de cães é uma prática antiga que, tendo em vista a dignidade do animal, veio a ser criminalizada e proibida no Brasil através da Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Ocorre que, apesar da criminalização, essa permanece acontecendo de forma clandestina em nosso Estado em “fundos de quintais”.

Via de regra, as rinhas de cães se dão por meio de dois animais dessa espécie que são colocados juntos para brigarem até que um do(s) dono(s) dos cães desista (m).

Todavia, existem situações na qual a regra pactuada pelos tutores nos combates se torna a morte, ou seja, nesse caso a “luta” apenas termina com a morte de um dos cães.

Como animais inteligentes, os cachorros podem ser adestrados e condicionados a comportamentos diversos. Infelizmente, nos casos de brigas de cães, estes são treinados e estimulados para serem violentos com outros cães. Inclusive, geralmente, têm orelhas curtas, muitas vezes amputadas, feridas no corpo e machucados constantes e cicatrizes na cabeça, pescoço, pernas e orelhas decorrentes da violência a qual estão expostos.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

Nessa perspectiva, a proposta visa reduzir o alto índice de ocorrências de maus-tratos e atos de crueldade contra animais. Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo.



**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL